

Projeto de Lei Nº 17/2025.

“Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 510 de 28 de junho de 2018, que regulamenta a exploração do serviço de transporte individual de passageiros – TÁXI”.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 510, publicada no diário oficial em 28 de junho de 2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: *“O número de veículos de táxi será proporcional a população na razão de 1 (um) veículo para cada 700 (setecentos) habitantes”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 11 de agosto de 2025.

THALES
WATSON FARIAS
DE
AZEVEDO:585079
14420

Assinado digitalmente por THALES WATSON
FARIAS DE AZEVEDO:58507914420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=11717421000154,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=THALES WATSON FARIAS DE
AZEVEDO:58507914420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 11:06:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Thales Watson Farias de Azevedo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 17/2025.

Coronel Ezequiel/RN, 11 de agosto de 2025.

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, **urgente aprovação**, pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que “*Altera o caput art. 2º da Lei Municipal nº 510 de 28 de junho de 2018, que regulamenta a exploração do serviço de transporte individual de passageiros – TÁXI*”.

De acordo com os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população do nosso município é de 5.117 (cinco mil, cento e dezessete pessoas) no Censo de 2022, o que representa uma queda de -5,33% em comparação com o Censo de 2010.

Apesar da diminuição do número de habitantes, enfrentamos uma mudança significativa no padrão de mobilidade, gerando uma procura maior pelo serviço. E para garantirmos um serviço mais eficiente e seguro faz-se necessário passarmos por algumas adequações, observando sempre o equilíbrio entre a oferta e a demanda.

Ademais, é importante mencionarmos que a atualização do número de permissões irá contribuir para a geração de empregos, fortalecendo a economia local e promovendo a inclusão de mais profissionais autônomos.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, para que após atendido as formalidades quanto à submissão perante às respectivas comissões, o mesmo venha ser aprovado.

Atenciosamente,

**THALES WATSON
FARIAS DE
AZEVEDO:585079
14420**

Thales Watson Farias de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por THALES WATSON
FARIAS DE AZEVEDO:58507914420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=11717421000154, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=THALES
WATSON FARIAS DE AZEVEDO:58507914420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 11:05:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0